

**REGULAMENTO**

**DO**

**KING FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

---

Datado de

17 de Fevereiro de 2021

---

## REGULAMENTO DO

### KING FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

#### ÍNDICE

CAPÍTULO I – O FUNDO, O PRAZO DE DURAÇÃO E O PÚBLICO ALVO .....	3
CAPÍTULO II – OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	3
CAPÍTULO IV – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS .....	7
CAPÍTULO V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	8
CAPÍTULO VI – PAGAMENTO AOS COTISTAS .....	9
CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO .....	10
CAPÍTULO VIII – GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO IX - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	14
CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA .....	14
CAPÍTULO XI – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE .....	16
CAPÍTULO XIII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO XIV –AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS .....	17
CAPÍTULO XV – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	18
CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	18
CAPÍTULO XVII – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS .....	21
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	22
CAPÍTULO XIX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	23
CAPÍTULO XX – ENCARGOS DO FUNDO .....	23
CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	24
CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS .....	25
CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	27
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO .....	31

## REGULAMENTO DO

### KING FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O **KING FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Instrução CVM nº 444, pela Instrução CVM nº 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo:

#### CAPÍTULO I – O FUNDO, O PRAZO DE DURAÇÃO E O PÚBLICO ALVO

**Artigo 1º** **KING FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 444, a Instrução da CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O prazo de duração do Fundo é indeterminado (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Segundo** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XVI deste Regulamento.

**Artigo 2º** O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, razão pela qual está dispensado da elaboração de prospecto.

#### CAPÍTULO II – OBJETIVO

**Artigo 3º** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos na aquisição de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados aprovados em assembleia geral de cotistas, incluindo, sem limitação, as cotas subordinadas Júnior A de emissão do **GERU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.902.582/0001-98 (“FIDC Geru” em conjunto com os referidos fundos aprovados pela assembleia, os “FIDCs”), cujas carteiras serão compostas pelos Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimentos descrita no Capítulo III deste Regulamento.

#### CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 4º** A política de investimento do Fundo é, portanto, adquirir cotas de emissão dos FIDCs sendo vedada a aquisição de cotas de quaisquer outros fundos de investimento.

**Parágrafo Primeiro** Por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados com propósito de adquirir, exclusivamente, cotas de emissão dos FIDCs, inexistirá processo de originação, política de concessão de crédito e de cobrança aplicável ao Fundo, e fica expressamente afastada a limitação prevista no Artigo 41, Parágrafo Único, II da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Segundo** O investimento em cotas de emissão dos FIDCs poderá colocar em risco o patrimônio do Fundo, não havendo qualquer garantia de que o Fundo receberá quaisquer pagamentos a título de amortização ou resgate das cotas de emissão dos FIDCs.

**Artigo 5º** Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de integralização das Cotas, o Fundo deverá ter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de emissão de um único FIDC ou mais FIDCs.

**Artigo 6º** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas de emissão dos FIDCs poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos, ou, ainda, mantidos em moeda corrente nacional (“Outros Ativos”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de Instituições Financeiras de Primeira Linha; e
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, com quaisquer Instituições Financeiras de Primeira Linha.

**Parágrafo Único** O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora e partes relacionadas das pessoas acima referidas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**Artigo 7º** A Administradora observará os seguintes critérios de concentração e diversificação da Carteira:

- (i) parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representada por Outros Ativos, observado o previsto no Artigo 6º acima, observado ainda que, caso este percentual seja ultrapassado, a Administradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para reenquadrar a Carteira do Fundo; e
- (ii) parcela correspondente a no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representada por cotas de emissão de um único FIDC ou mais FIDCs.

**Artigo 8º** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira indicados neste Regulamento serão observados diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

**Artigo 9º** O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

**Artigo 10º** O Fundo não poderá contratar operações com controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou subsidiárias dos Cotistas e/ou da Administradora ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas.

**Artigo 11º** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, custodiados e/ou mantidos (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

**Artigo 12º** O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, e estão sujeitas aos seguintes riscos, sem limitação:

- (i) **Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios.** O efetivo recebimento dos Direitos Creditórios integrantes das respectivas carteiras dos FIDCs poderão levar longo tempo. O não recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios pelos FIDCs, ou o seu recebimento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho dos FIDCs e do Fundo, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios pelos FIDCs não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados;
- (ii) **Invalidez ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios.** O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelos respectivos FIDCs poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos respectivos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos FIDCs e pelo Fundo, poderá não ocorrer. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa

judicial ou arbitral para resolver o litígio, trazendo custos de cobrança e obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios pelos FIDCs e pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios aos respectivos FIDCs, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente. Ademais, caso, no futuro, o cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios aos FIDCs poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que o cedente tinha a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Não é possível assegurar que o cedente não será declarado insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade e/ou eficácia da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional;

- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira dos FIDCs e Outros Ativos pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;
- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Riscos do Mercado Secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (vi) **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. O Fundo tem como política de investimento a aquisição de cotas de emissão dos FIDCs, em especial do FIDC Geru, os quais investem, direta ou indiretamente, nos Direitos Creditórios, estando o investimento em ativos financeiros necessários para a gestão de liquidez do Fundo limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de

tais riscos, a Administradora e a Gestora poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, inclusive na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos prazos previstos neste Regulamento; e

- (viii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates.

#### **CAPÍTULO IV – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

**Artigo 13º** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão amortizadas e resgatadas nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** O Fundo emitirá Cotas de classe única, não havendo qualquer tipo de subordinação, preferência ou prioridade entre as Cotas.

**Parágrafo Segundo** As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora.

**Parágrafo Terceiro** As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma prevista neste Regulamento, na data em que os recursos em moeda corrente nacional sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

**Artigo 14º** A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

**Parágrafo Primeiro** Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o termo de adesão, declarando (i) ter recebido cópia deste regulamento e entendido seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, (ii) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539, e (iii) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos

deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

**Parágrafo Segundo** O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

**Artigo 15º** A partir da data de integralização das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação.

**Parágrafo Primeiro** A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada (i) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) de conta do Cotista, (ii) mediante a entrega de Outros Ativos ou (iii) mediante entrega de Direitos Creditórios observadas as condições de aquisição deste Regulamento.

**Artigo 16º** A 1ª Emissão (“Primeira Emissão”) de Cotas será composta por no máximo 300.000 (trezentas mil) Cotas, que corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, devendo ser subscritas, no âmbito da Primeira Emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da Primeira Emissão será correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando a Primeira Emissão o montante equivalente a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Integralização da Primeira Emissão (abaixo definido). As Cotas terão os direitos e características definidos no Regulamento ora aprovado. A Oferta será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 476, sendo que a Administradora poderá cancelar as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta.

**Parágrafo Primeiro** No âmbito da Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.

## CAPÍTULO V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 17º** As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

**Parágrafo Primeiro** Caso haja interesse dos Cotistas em negociar as suas Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora deverá, obrigatoriamente: (i) obter uma classificação de risco das Cotas por agência de *rating* atuante no país, quando o Regulamento deverá ser aditado e complementado com informação referente ao *rating* atribuído às Cotas do Fundo, e (ii) requerer prévio registro de negociação das Cotas na CVM, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo** Observado o procedimento descrito acima, na hipótese de negociação das Cotas em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento, inclusive mediante a exigência de assinatura, pelo investidor adquirente de Cotas do Fundo no mercado secundário, de Termo de Adesão.

**Parágrafo Terceiro** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas Cotas, que serão mantidas em contas de depósito em seus respectivos nomes, sendo certo que o extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas, conforme registros do Fundo.

## **CAPÍTULO VI – PAGAMENTO AOS COTISTAS**

**Artigo 18º** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição. Dado que o Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, as Cotas só podem ser resgatadas mediante sua amortização integral, a liquidação antecipada do Fundo, ou após o término de seu Prazo de Duração.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

**Parágrafo Segundo** Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em cotas de emissão dos FIDCs, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

## **CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 19º** O Fundo será administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de de 16 de novembro de 2012 (“Administradora”);

**Parágrafo Único** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 20º** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - b) o registro dos Cotistas;
  - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - d) o livro de presença de cotistas;
  - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - g) os relatórios do Auditor Independente.
  
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
  
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
  
- (iv) divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que realizem a distribuição das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
  
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
  
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (viii) caso aplicável, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (ix) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (x) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo;
- (xi) constituir procuradores desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procações com poderes da cláusula *ad judicium*;
- (xii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, se aplicável; e
- (xiii) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- (i) informar à Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e aos Cotistas:
  - a) a sua substituição, assim como a da Gestora, Custodiante e/ou do Auditor Independente;
  - e
  - b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (ii) franquear o acesso da Agência Classificadora de Risco, se houver, e do Auditor Independente aos relatórios preparados com relação à custódia dos valores mobiliários da Carteira do Fundo;
- (iii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (iv) no caso de pedido ou decretação de sua recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados

quaisquer recursos da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais ativos para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

**Parágrafo Segundo** A divulgação das informações previstas na alínea (iv) do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de ocorrer quaisquer dos eventos listados na alínea (iv) do Parágrafo Primeiro acima, aplicar-se-á o quanto disposto no Artigo 28º deste Regulamento.

**Artigo 21º** É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Único** As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas Controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 22º** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com Outros Ativos ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas à prestação;

- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e
- (x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

**Artigo 23º** A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

#### **CAPÍTULO VIII – GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 24º** A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16.11.2012 (“Gestora”), sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (ii) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (iii) propor a convocação de Assembleia Geral;
- (iv) acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e
- (v) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora.

**Parágrafo Primeiro** Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Pelos serviços de gestão de Carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada conforme o previsto no Capítulo IX deste Regulamento, sendo que a

remuneração devida à Gestora será e paga pelo Fundo diretamente à Gestora.

**Parágrafo Terceiro** Aplicam-se à Gestora, no que for aplicável, as limitações previstas no Artigo 21º e no Artigo 22º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 25º** Como remuneração aos serviços de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração de cotas de que trata este regulamento, será devido pelo Fundo à Administradora R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a serem pagos mensalmente, sendo que tal montante será atualizado pela variação do IGPM/FGV a cada intervalo de 12 (doze) meses contados do início de funcionamento do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora pode estabelecer o *pagamento* pelo Fundo *diretamente* aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administração.

**Parágrafo Segundo** A Remuneração da Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Terceiro** A Remuneração da Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

**Parágrafo Quarto** Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída ou taxa de performance pela Administradora.

**Parágrafo Quinto** A título de taxa de custódia, será devido o montante de 0,01% (um décimo por cento) do valor da Remuneração da Administração, o qual já está incluído no valor de Remuneração da Administração previsto no *caput* do Artigo 25º do Regulamento.

## **CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

**Artigo 26º** Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico com aviso de recebimento, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas funções, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, no caso de renúncia pela Administradora, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

**Artigo 27º** No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação de renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro e receberão a remuneração pelos serviços prestados até a data em que

exercer suas funções, a ser calculada *pro rata die*.

**Parágrafo Único** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

**Artigo 28º** A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Parágrafo Primeiro** No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para deliberar em até 10 (dez) dias sobre a destituição da Administradora, eleição da nova instituição administradora do Fundo e nomeação de representante de Cotistas, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao quanto decidido pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

**Parágrafo Terceiro** Os prestadores de serviço, descrito acima, poderão ser substituídos por outra instituição autorizada por ela indicada, a qualquer momento, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas realizada para este feito, desde que o novo prestador de serviço seja integrante do mesmo grupo econômico a quem pertença.

**Artigo 29º** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação do Fundo aplicam-se as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

## **CAPÍTULO XI – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**Artigo 30º** As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos do Fundo, tesouraria e escrituração de Cotas serão exercidas pela Administradora ("Custodiante").

**Parágrafo Único** A Administradora é responsável, sem limitação, pelas seguintes atividades:

- (i) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação referente à carteira do Fundo;
- (ii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (iii) custodiar os ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso, (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM;
- (iv) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- (v) observar para que somente as ordens emitidas pela Administradora, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 31º** O Fundo aplicará seus recursos exclusivamente em cotas de emissão dos FIDCs e em Outros Ativos, conforme definidos na política de investimento do Fundo no Capítulo III deste Regulamento, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo, a ser verificado pela Administradora previamente à aquisição de ativos pelo Fundo (“Critérios de Elegibilidade”).

## **CAPÍTULO XIII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**Artigo 32º** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

**Artigo 33º** O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas de emissão dos FIDCs e Outros Ativos detidos pelo Fundo, o caixa disponível mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo Primeiro** - No cálculo do valor da carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Outros Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado);

(ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente referentes à venda das respectivas Cotas dos FIDCs; e

(iii) as Cotas dos FIDCs serão avaliadas de acordo com seus respectivos valores, conforme divulgados pelos respectivos administradores.

**Parágrafo Segundo** - As perdas e provisões com os Outros Ativos e as demais modalidades de ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos pela CVM.

#### **CAPÍTULO XIV –AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 34º** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral, convocada pelos Cotistas, poderá aprovar, a qualquer tempo, a amortização de Cotas, nas datas e valores indicados na respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 35º** Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, o qual será calculado conforme o disposto no Artigo 41, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido pro tanto ao valor amortizado, observado que, primeiramente (i) será amortizado o montante relativo ao preço de sua subscrição (valor de principal) e, em segundo lugar (ii) após a liquidação do valor do item (i), os valores correspondentes à apreciação do valor da Cota (valor dos rendimentos).

**Artigo 36º** Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

**Artigo 37º** A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas de titularidade dos Cotistas cadastradas junto à Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em cotas de emissão dos FIDCs, nos casos permitidos neste Regulamento.

**Artigo 38º** O Fundo deverá amortizar suas Cotas, total ou parcialmente, nas Datas de Amortização, em Regime de Caixa, observada a ordem de pagamentos prevista no Capítulo XVII abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após verificar-se a disponibilidade de caixa no Fundo.

**Parágrafo Único** Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, entende-se por “disponibilidade de caixa” os recursos disponíveis em caixa e os recursos disponíveis investidos em Outros Ativos, após o pagamento das obrigações do Fundo referidas no Capítulo XIII deste Regulamento.

**Artigo 39º** Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos

outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**Artigo 40º** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. O saldo, se houver, poderá ser pago em cotas de emissão dos FIDCs, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO XV – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 41º** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à integralização de Cotas, o valor de cada Cota será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação em uma mesma data.

**Artigo 42º** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de apuração descrita no Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** - As Cotas de emissão dos FIDCs e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*marked-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e de acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, observado o disposto no Capítulo XIII acima.

#### **CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 43º** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora e/ou Custodiante e indicação do respectivo substituto;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente;

- (v) deliberar sobre a elevação da Remuneração da Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Remuneração da Administração que tenha sido objeto de redução, e sobre a cobrança de qualquer outra taxa referente a serviços não previstos neste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vii) aprovar a emissão e a realização de distribuições de novas Cotas;
- (viii) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas do Fundo;
- (ix) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento em valor agregado ou individual superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (x) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (xi) deliberar sobre aquisição, por qualquer meio, de quaisquer ativos pelo Fundo;
- (xii) alienação, venda, cessão, transferência, criação de ônus, por qualquer meio, de quaisquer ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiii) aprovar a execução de qualquer transação entre o Fundo e qualquer parte relacionada com a Gestora e/ou Administradora;
- (xiv) deliberar sobre a liquidação do Fundo; e
- (xv) deliberar sobre a constituição de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 53º deste Regulamento.

**Artigo 44º** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante de Cotistas").

**Parágrafo Único** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**Artigo 45º** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por

meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com comprovação de envio, endereçados a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de envio aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com comprovação de envio aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

**Parágrafo Quarto** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Quinto** Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 46º** A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

**Artigo 47º** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas em primeira convocação por Cotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, sem segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto na Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Segundo** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotista, devendo tal possibilidade constar do edital de convocação.

**Artigo 48º** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único** A resposta pelos Cotistas à consulta dar-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da consulta e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção.

**Artigo 49º** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único** A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou ou correio eletrônico com comprovação de envio endereçados a cada Cotista.

**Artigo 50º** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO XVII – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 51º** A partir da data da integralização Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;
- (ii) na constituição ou enquadramento da reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

- (iii) mediante aprovação dos Cotistas do Fundo, no pagamento de amortização, total ou parcial, ou resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 52º** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo serão alocados de forma prioritária para o pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 53º** São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral para que esta avalie a situação do Fundo e delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de qualquer título e/ou valor mobiliário em desacordo com o previsto neste Regulamento;
- (iii) falência, intervenção, liquidação extrajudicial, cessação ou renúncia da Administradora sem que outra instituição ou prestador de serviço seja eleita para substituí-lo(s) nos prazos previstos neste Regulamento, conforme o caso;
- (iv) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer, de maneira adversa, a exclusivo critério da Administradora e/ou dos Cotistas, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira do Fundo e de suas Cotas; e
- (v) amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento ou na assembleia geral que deliberar sobre tais matérias.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de a Assembleia Geral referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XIX, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

## CAPÍTULO XIX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 54º** São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à liquidação do Fundo:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) impossibilidade de o Fundo adquirir os ativos admitidos por sua política de investimentos; ou
- (iii) liquidação da totalidade dos FIDCs integrantes da Carteira do Fundo, mediante o recebimento dos respectivos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Primeiro** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas na hipótese prevista no parágrafo acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate das Cotas, e o saldo, se houver, poderá ser pago em cotas de emissão dos FIDCs por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Qualquer entrega de ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**Artigo 55º** A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos ativos do Fundo em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate e amortização das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO XX – ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 56º** Constituem encargos do Fundo, além da Remuneração da Administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"), que serão pagas pela Administradora mediante aprovação da Assembleia Geral:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável; e
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Único** - Quaisquer Encargos do Fundo cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$10.000,00(dez mil reais) dependerá da aprovação pela Assembleia Geral. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## **CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 57º** O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

**Artigo 58º** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

**Artigo 59º** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 60º** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 61º** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acessos a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões de investimento.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira;
- (iii) a ocorrência de atrasos nos pagamentos devidos aos Cotistas na forma prevista neste Regulamento; e
- (iv) que possam ser entendidos como um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

**Parágrafo Segundo** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação eletrônica de envio, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico com confirmação eletrônica de envio ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**Artigo 62º** A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada

mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 63º** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM, e observado o disposto no Artigo 41, III da Instrução CVM nº 356; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

#### **CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 64º** O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

**Artigo 65º** Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

“ <u>Administradora</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento;
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”:	A agência classificadora de risco das Cotas do Fundo;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 43 deste Regulamento;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Empresa de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras e contábeis do Fundo;
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO;
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por cotas de emissão dos FIDCs e Outros Ativos;
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	A conta corrente aberta e mantida pelo Fundo junto à Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
“ <u>Controle</u> ”	significa “controle” conforme estabelecido no artigo 116 da Lei nº 6.404/1976;
“ <u>Cotas</u> ”:	As cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Cotista</u> ”:	O titular de Cotas do Fundo;
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31 deste Regulamento;
“ <u>Custodiante</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 deste Regulamento;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;

“ <u>Data de Amortização</u> ”:	Data em que o Fundo efetua, em Regime de Caixa, o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso quaisquer eventos ocorram em datas que não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Direitos de crédito de titularidade dos FIDCs, sendo que, em relação ao FIDC Geru, consistem nos direitos de crédito oriundos de cédulas de crédito bancário emitidas por devedores em favor do Banco Andbank Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2179, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69 e outras instituições financeiras identificadas e tais cédulas como suas respectivas beneficiárias originárias, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004;
“ <u>Encargos do Fundo</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 53 deste Regulamento;
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 54 deste Regulamento;
“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>FIDCs</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3º deste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	O [KING] FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;
“ <u>Gestora</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento;
“ <u>Instituições Financeiras de Primeira Linha</u> ”:	Significa cada uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.;
“ <u>Instrução CVM nº 356</u> ”:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas

	alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 444</u> ”:	A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 476</u> ”:	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 539</u> ”	A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores que se enquadrem na definição de investidores profissionais prevista no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“Oferta Restrita”	Significa a oferta de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, regida pela Instrução CVM 476;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 33 deste Regulamento;
“ <u>Periódico</u> ”:	<p>O periódico DCI – Diário Comércio Indústria &amp; Serviços publicado na cidade São Paulo, estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos deste Regulamento.</p> <p>Nas hipóteses legalmente permitidas, a Administradora poderá, alternativamente, enviar comunicado diretamente aos Cotistas com relação às informações do Fundo;</p>
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º, § 1º, deste Regulamento;
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16 deste Regulamento.

<p>“<u>Regime de Caixa</u>”:</p>	<p>Metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta o montante efetivamente recebido pelo Fundo decorrente do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, observada a ordem de prioridade dos pagamentos prevista no Capítulo XIII deste Regulamento;</p>
<p>“<u>Regulamento</u>”:</p>	<p>O presente regulamento do Fundo;</p>
<p>“<u>Representante de Cotistas</u>”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 44 deste Regulamento;</p>
<p>“<u>SELIC</u>”:</p>	<p>Sistema Especial de Liquidação e Custódia;</p>
<p>“<u>Remuneração da Administração</u>”:</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25º deste Regulamento;</p>
<p>“<u>Termo de Adesão</u>”</p>	<p>é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.</p>

## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

### KING FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do King Fundo de Investimentos em Cotas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Termo de Adesão”) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do Kabul Fundo de Investimentos em Cotas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, tanto no plural como no singular, têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2014, conforme alterada;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) que os eventuais materiais publicitários elaborados com relação ao Fundo e o Regulamento são suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Remuneração da Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo III (“Política de Investimento e Composição da Carteira”) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) ter ciência que o as Cotas subscritas não possuem classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356;
- (f) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

- (h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (j) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (o) ter ciência de que a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

São Paulo, [●] de [●] de [●].

---

Denominação social do investidor:  
Nomes e cargos dos representantes legais:  
CNPJ/ME:  
E-mail:

\* \* \*